



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 5858 DE 05 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Pedra Preta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Art. 11 da Lei 9985/2000, que define as áreas de Parque com o objetivo básico de “preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”;

Considerando o Art. 27 da Lei 9985/2000, que define que “as Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo” e que este deve “abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas”; e

Considerando o que consta do Processo Adm. PMI nº 04354/2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Pedra Preta.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - área de intervenção: área já ocupada do terreno, ou a ser ocupada pelo empreendimento com implantação de edificações, obras de infraestrutura, acessos, área de lazer, gramados ou jardins;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

II - ecoturismo: o segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações envolvidas;

III - paisagismo: estudo da preparação e da composição de espécies vegetais em complemento à arquitetura, composto pelo projeto paisagístico;

IV - parcelamento de solo: é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento e fracionamento, sempre mediante aprovação municipal;

V - SLAM: Sistema de Licenciamento Ambiental instituído pelo Decreto Estadual no 42.159, de 2 de dezembro de 2009;

VI - taxa de intervenção: é o percentual expresso pela relação entre a área de intervenção do terreno e a área legalmente passível de ocupação;

VII - taxa de ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de ocupação e a área legalmente passível de ocupação;

VIII - utilidade pública: são assim consideradas as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; atividades e obras de defesa civil; atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

IX - PNMP (Parque Natural Municipal da Pedra Preta);

X - PNM (Parque Natural Municipal);

XI - Zoneamento: Pelo inciso XVI, do art.2º da lei nº 9.985/00, entende-se por zoneamento “a definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz”.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO

Art. 3º A Unidade de Conservação Parque Natural Municipal da Pedra Preta fica constituída pelas seguintes zonas e áreas:

- I - Zona de uso Intensivo (ZUI);
- II - Zona de Histórico-Cultural (ZHC);
- III - Zona de Uso Especial (ZUE);
- IV - Zona de Uso Conflitante (ZUC);
- V - Zona de Recuperação (ZR);
- VI - Zona de Amortecimento (ZA).

Art. 4º Ficam definidas as seguintes normas para cada zona definida no Plano de Manejo:

I- Zona de Uso Intensivo

É aquela constituída por áreas naturais ou alteradas pelo homem. O ambiente é mantido o mais próximo possível do natural, devendo conter: centro de visitantes, museus, outras facilidades e serviços. O objetivo geral do manejo é o de facilitar a recreação intensiva e educação ambiental em harmonia com o meio.

É formada pela área conhecida como “Reserva” e pela área de Reflorestamento no Horto-Cristo, pela área conhecida com “Área de Cima” e pelo “Lago João Bedim”, com as seguintes áreas:

Área da Reserva e do “Reflorestamento”: 14,6 hectares (quatorze hectares e seis ares).

Área de Cima: 9.71 hectares (nove hectares e setenta e um ares).

Área do Lago João Bedim: 1,58 hectares (hum hectare e cinquenta e oito ares);

II- Zona de Uso Histórico-Cultural

É aquela onde são encontradas amostras do patrimônio histórico/cultural ou arqueopaleontológico, que serão preservadas, estudadas, restauradas e interpretadas para o público, servindo à pesquisa, educação e uso científico. O objetivo geral do manejo é o de proteger sítios históricos ou arqueológicos, em harmonia com o meio ambiente.

É formada pela área conhecida como “Pedra Branca”, onde será instituído um “Centro da cultura Puris e Afro-brasileira).

Área da Pedra Branca: 9,1 hectares (nove hectares e um are);



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

III- Zona de Uso Especial;

É aquela que contém as áreas necessárias à administração, manutenção e serviços da Unidade de Conservação, abrangendo habitações, oficinas e outros. Estas áreas serão escolhidas e controladas de forma a não conflitem com seu caráter natural e devem localizar-se, sempre que possível, na periferia da Unidade de Conservação. O objetivo geral de manejo é minimizar o impacto da implantação das estruturas ou os efeitos das obras no ambiente natural ou cultural da Unidade.

É formada pela área do “Mercado do Produtor” onde estão as estruturas de administração do Parque e da SEMAI (Secretaria Municipal de Ambiente de Itaperuna), o viveiro e a área de jardim e estacionamento.

Área: 1,52 hectares (hum hectare e cinquenta e dois ares);

IV- Zona de Uso Conflitante:

Constituem-se em espaços localizados dentro de uma Unidade de Conservação, cujos usos e finalidades, estabelecidos antes da criação da Unidade, conflitam com os objetivos de conservação da área protegida. São áreas ocupadas por empreendimentos de utilidade pública, como gasodutos, oleodutos, linhas de transmissão, antenas, captação de água, barragens, estradas, cabos óticos e outros. Seu objetivo de manejo é contemporizar a situação existente, estabelecendo procedimentos que minimizem os impactos sobre as Unidades de Conservação.

É formada pela área do Cristo onde já existiam antes infraestruturas públicas, com ruas, casas, antenas de telefonia, monumentos (o Monumento do Cristo).

Área: 1,71 hectares (hum hectare e setenta e um ares);

V- Zona de Recuperação:

É aquela que contém áreas consideravelmente antropizadas. Zona provisória, uma vez restaurada, será incorporada novamente a uma das zonas permanentes. As espécies exóticas introduzidas deverão ser removidas e a restauração deverá ser natural ou naturalmente induzida. O objetivo geral de manejo é deter a degradação dos recursos ou restaurar a área. Esta Zona permite uso público somente para a educação.

É formada pela:

Área de cima do “Mercado do produtor”, onde já existem uma pequena formação florestal, capoeirão e fragmentos de pastagens, com 9,44 hectares (nove hectares e quarenta e quatro ares).

Área do “Dr. Edgar”, com 2,22 hectares (dois hectares e vinte e dois ares);



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

VI- Zona de Amortecimento:

O entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (Lei n.º 9.985/2000, Art. 2º, XVIII).

É constituída por duas áreas que compõem um diâmetro (círculo-raio) ao redor das áreas; Zona de Amortecimento 01: 6,350 m (seis mil, trezentos e cinquenta metros) no entorno das seguintes áreas:

“Área de cima”

Lago João Bedim

Área do “Dr. Edgar”

Área do “Mercado do Produtor”

Zona de Amortecimento 02: 6.867 m (sei mil, oitocentos e sessenta e sete metros) no entorno das seguintes áreas;

Área da Reserva e do Monumento ao Cristo;

Área da Pedra Branca.

CAPÍTULO IV PROIBIÇÕES

Art. 5º Ficam proibidos nas Zonas de Uso Intensivo e Zona de Recuperação da UC abrangida pelo Plano de Manejo:

I - Proibida a supressão de floresta nativa e Zona de Amortecimento onde preexistam fragmentos florestais;

II - Proibida a supressão de floresta nativa nas apps, fmp e áreas de recarga;

III - Os focos de incêndio que ocorrerem no interior das zonas deverão ser comunicados ao Órgão Gestor para as medidas cabíveis;

IV - Todas as atividades que não estejam de acordo com as normas estabelecidas para a UC, após a aprovação do Plano de Manejo deverão buscar sua regularização;

V - É proibida a deposição permanente de resíduos sólidos nas áreas da UC;

VI - Não é permitido o despejo de efluentes residenciais ou industriais sem tratamento prévio, resíduos ou detritos nos corpos hídricos da UC;

VII - É proibida a lavagem dos equipamentos e maquinários de atividades industriais e minerárias nos corpos d'água;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

VIII - É terminantemente proibido alimentar, molestar, capturar e matar animais silvestres ou extrair plantas em condições in situ nas UCs, com exceção dos procedimentos metodológicos aprovados para as pesquisas científicas autorizadas pelo INEA;

IX - Os produtos das pesquisas científicas, relatórios e publicações deverão ser remetidos com no mínimo duas cópias impressas e digitais para o acervo da UC;

X - A recuperação de áreas na UC deve ser feita com espécies nativas da região e ter a autorização do INEA;

XI - É proibido realizar a soltura ou abandono de animais domésticos na área;

XII - Eventos esportivos, de lazer e culturais no interior da UC deverão ser previamente autorizados pelo Órgão Gestor e devem ter relação com os objetivos da UC;

XIII - Lançamentos de efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento e que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor;

XIV - Vazadouros de lixo e aterros controlados e sanitários;

XV - A prática individual ou coletiva de acampamento selvagem ou a exploração comercial de sem a licença dos órgãos competentes;

XVI - Qualquer tipo de movimentação de terra, quebra ou retirada de rochas;

XVII - Exercício de atividades que, sem a adoção de medidas mitigadoras adequadas, sejam capazes de provocar erosão acelerada das terras ou acentuado assoreamento de corpos hídricos.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas atividades e/ou empreendimentos que se enquadrem nas violações previstas no presente artigo serão notificados pelo Órgão Gestor a se adequarem à legislação.

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO e PROGRAMAS

Art. 6º Ficam criados, no âmbito da UC abrangida por este Decreto, os seguintes Programas:

I - PROGRAMA DE PROTEÇÃO:

a) Objetivos:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Adotar estratégias e instrumentos de proteção com objetivo principal de estabelecer um sistema de fiscalização participativo, integrando atividades de orientação, prevenção, fiscalização e controle, para reduzir atividades ilegais e seus impactos sobre os recursos do Refúgio, bem como a restauração da paisagem e das funções ecológicas dos ecossistemas naturais.

b) Resultados Esperados:

1. Plano de Proteção implantado;
2. Redução no número de ocorrências de crimes ambientais;
3. Regeneração natural e ou recuperação de áreas alteradas.

c) Indicadores:

1. Número de ocorrências de infrações ambientais;
2. Número de eventos informativos e/ou de sensibilização quanto às questões de proteção dos recursos ambientais da UC;
3. Educação e conscientização ambiental.

d) Atividades:

1. Elaborar um Plano de Proteção, definindo ações e atividades de caráter operacional, priorizando os seguintes itens;
2. Manutenção de vegetação nativa;
3. Integridade das Áreas de Preservação Permanente (APP);
4. Regeneração natural e ou recuperação da vegetação nativa nas áreas apontadas no zoneamento (ZR e ZUI);
5. O controle do fogo;
6. Realizar operações especiais em conjunto com outros órgãos fiscalizadores com o objetivo de intensificar a fiscalização na área da UC e sua zona de amortecimento;
7. Impedir que o fogo atinja áreas úmidas e formações florestais;
8. Requerer o estabelecimento de aceiros para impedir a propagação descontrolada do fogo em áreas identificadas como estratégicas (ZR, ZUI, ZHC);
9. Buscar estratégias para controle e/ou erradicação de exóticas invasoras;
10. Identificar locais com resíduos (inclusive os resíduos agropecuários) abandonados e articular a remoção e destinação correta dos mesmos;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

11. Manter as placas informativas em locais estratégicos definidos pela equipe de gestão da UC;
12. Buscar com a Prefeitura Municipal Itaperuna, por meio de recursos do ICMS Ecológico, a sinalização e demarcação dos limites da UC;
13. Buscar com a Prefeitura Municipal Itaperuna, por meio de recursos do ICMS Ecológico, a implementação do Parque e de áreas de lazer em áreas estratégicas, como a área da Reserva e o Lago João Bedim e ou apresentar Projeto de obtenção de recursos para tal fim junto à Câmara de Compensação Ambiental (CCA);
14. Buscar com a Prefeitura Municipal Itaperuna, por meio de recursos do ICMS Ecológico, a implementação da Zona Histórico-Cultural do com a construção de um Centro de Referência da Cultura Puri e Afro-brasileira e ou apresentar Projeto de obtenção de recursos para tal fim junto à Câmara de Compensação Ambiental (CCA).

II - PROGRAMA DE PESQUISA E MONITORAMENTO:

O Programa de Pesquisa e Monitoramento constitui uma das principais ferramentas para o manejo da Unidade de Conservação e tem como finalidade gerar informações detalhadas aumentando o conhecimento sobre as UCs, a fim de subsidiar ações de proteção e monitoramento, garantindo a conservação da biodiversidade.

a) Objetivos:

1. Conscientizar a comunidade situada no interior e no entorno das zonas da UC da importância da preservação e do cuidado com as mesmas;
2. Estabelecer condições e normas a serem seguidas pela comunidade situada no interior e entorno da UC de forma a minimizar os impactos sobre os ambientes;
3. Efetuar o monitoramento sistemático das atividades no interior da UC;
4. Inventariar e preservar o patrimônio ambiental e histórico-cultural.

b) Resultados Esperados:

1. Maior conscientização por parte da comunidade e entorno;
2. Conjunto de dados, em série histórica, referente ao patrimônio ambiental e histórico-cultural;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

3. Resgate do patrimônio histórico-cultural da região de influência da UC, mantendo viva a história, a memória, as tradições, costumes, valores culturais da população local.

c) Indicadores:

1. Inventários da fauna e da flora;
2. Placas de conscientização e informação;
3. Patrimônio histórico-cultural da região.

d) Atividades:

1. Articular com instituições públicas e privadas a elaboração e execução de projetos de pesquisa;
2. Desenvolver inventário de espécies exóticas e invasoras de fauna e flora na UC;
3. Desenvolver e apoiar o inventário e monitoramento da diversidade de fauna nas UCs;
4. Desenvolver e apoiar o inventário e o levantamento fitossociológico nos diferentes ambientes existentes nas UCs;
5. Desenvolver e apoiar estudos de regeneração natural.

III - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

a) Objetivos:

1. instigar os indivíduos a analisar e participar na resolução dos problemas ambientais da coletividade;
2. estimular uma visão crítica das questões ambientais;
3. promover um enfoque interdisciplinar, que possibilite o resgate e a construção de saberes;
4. possibilitar um conhecimento interativo através de intercâmbio / debate de pontos de vista;
5. propiciar um autoconhecimento, que contribua para o desenvolvimento de valores, atitudes, comportamentos e habilidades;
6. desenvolver no público residente na UC e ZA, o entendimento sobre os principais valores de conservação da natureza;
7. contribuir com iniciativas socioambientais voltadas à formação de agentes sociais comunitários, com potencialidades para a disseminação de informações relativas à educação ambiental de forma ampla, envolvendo higiene, saúde pública, cidadania, preservação ambiental, do patrimônio natural e do patrimônio cultural, e;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

8. sensibilizar a população, dentro de sua realidade sociocultural, quanto à questão da preservação da fauna e flora ocorrentes na Unidade de Conservação e na região.

b) Resultados Esperados:

1. População da UC e ZA sensibilizada acerca da relevância da UC como patrimônio natural e cultural da comunidade local e os valores de conservação da natureza e da cultura, e;
2. Rede de comunicação e divulgação da APA implantada.

c) Indicadores:

1. Sensibilização da população da UC e entorno;
2. Rede de comunicação de divulgação da UC.

d) Atividades:

1. Ecoturismo: visando fornecer aos visitantes, na sede administrativa da UC, um conjunto de informações relacionadas às áreas e orientá-los sobre os procedimentos e atitudes desejáveis, assim como orientar os empresários locais sobre as práticas sustentáveis para o desenvolvimento de suas atividades; desenvolvimento de atividades ecoturísticas, como trilhas, mountain bike e outras que se fizerem dentro das normas adequadas, nas áreas do Lago João Bedim, Área de Cima, Área da Reserva;
2. Formação de parcerias com instituições governamentais e ONGs: com o objetivo de executar projetos multi/interdisciplinares, que visem solucionar problemas ambientais locais (agir localmente, pensar globalmente);
3. Criar e divulgar um logotipo (marca) da UC;
4. Manter um meio de comunicação da UC, divulgando informações principais, ações, eventos, projetos e iniciativas, com atualizações periódicas (Blog, páginas da web, mídias sociais); Programa de Administração e Manutenção;
5. Realizar e apoiar atividades informativas sobre a Unidade de Conservação e a importância da conservação dos recursos naturais na região;
6. Apoiar projetos e/ou produções teatrais ou cinematográficas das Comunidades inseridas na UC, voltadas à comunidade local e regional, ao patrimônio ambiental e histórico-cultural;
7. Identificar o calendário de eventos regionais para efetuar ações de divulgação da UC.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

IV - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO:

a) Objetivos:

1. Num primeiro momento, este programa focalizará os recursos humanos necessários para a gestão da unidade.

b) Atividades:

1. Nomear um administrador que se responsabilizará pela operacionalização da Unidade;
2. Determinar a equipe necessária para viabilizar as ações definidas nos Programas de manejo;
3. Treinamento básico dos funcionários da UC;
4. Estabelecimento de uma rotina de emergência para casos de acidentes.

c) Requisitos:

1. A definição do conteúdo básico do treinamento dos funcionários dependerá da disponibilidade de programas e convênios estabelecidos pela gerência da Unidade.

V - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:

a) Objetivos:

1. Os recursos físicos serão compostos pela infraestrutura e equipamentos de recreação já descritos no Programa de Uso Público.

b) Atividades:

1. Implantação da infraestrutura e equipamentos.

c) Normas:

1. A implantação da infraestrutura e dos equipamentos deve restringir-se as zonas de uso intensivo e especial.

d) Requisitos:

1. Detalhamento dos projetos de infraestrutura e equipamentos;
2. Levantamento completo dos custos dos projetos e de manutenção;
3. A construção dos equipamentos básicos ficará a cargo do Órgão Gestor, seja através de Projetos, de recursos próprios e/ou outros.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

VI - PROGRAMA DE USO PÚBLICO:

- a) Implementação dos equipamentos;
- b) Sede Administrativa, de Gestão e Fiscalização;
- c) Normas gerais para o programa de Uso Público:
 1. O uso público fica restrito as áreas previstas no zoneamento geral das UC;
 2. O monitoramento constante da visitação deve fazer parte da rotina das UC.
- d) Requisitos Gerais para o Programa de Uso Público:
 1. O desenvolvimento dos projetos de Educação Ambiental e interpretação ficam dependentes do estabelecimento dos convênios, como descrito acima.

VII - PROGRAMA LOGOMARCA:

a) Objetivos:

1. Criar uma marca que identifique a UC para facilitar a fixação de sua imagem. A marca escolhida deve refletir os objetivos gerais e ser facilmente assimilada;
2. Escolher, por exemplo, uma espécie de planta ou animal carismático característico da região pode ser vantajosa;
3. Essa marca, associada ao nome da UC deve estar presente em todos os panfletos e comunicações da unidade;
4. A escolha desta marca será definida pelo Conselho Gestor;
5. A utilização da marca em camisetas e acessórios pode ser no futuro uma forma de arrecadação. Os itens confeccionados pelas UC devem ser vendidos prioritariamente dentro das unidades e na Sede Administrativa.

b) Normas:

1. As parcerias e os projetos propostos devem respeitar as orientações gerais do Manejo da Unidade;
2. A realização das atividades dos projetos fica dependente da aprovação do órgão gestor.

c) Requisitos:

1. A realização dos Projetos previstos acima fica dependente da formalização dos convênios oficiais.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Ambiente de Itaperuna (SEMAI), órgão gestor da UC deverá implantar programas nas seguintes áreas:

- I - Manejo e Proteção;
- II - Educação Ambiental;
- III - Pesquisa e Monitoramento;
- IV - Operacionalização.

Art. 8º Quaisquer dúvidas, omissões ou problemas não previstos no plano de manejo deverão ser dirimidos pela SEMAI a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a gestão da UC e do Conselho Gestor.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 05 de abril de 2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal